



Figura 1

II - "cadeirinha" (Figura 2), para as seguintes condições:

- a) crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos; ou
- b) crianças com peso entre 9 a 18 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante do dispositivo.



Figura 2

III - "assento de elevação" (Figura 3), para as seguintes condições:

- a) crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio; ou
- b) crianças com até 1,45 m de altura e peso entre 15 a 36 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante do dispositivo.



Figura 3

IV - cinto de segurança do veículo (Figura 4), para as seguintes condições:

- a) crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos; ou
- b) crianças com altura superior a 1,45m.

ANEXO

DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS (DRC) EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PARTICULARES

Os dispositivos de retenção a serem utilizados obrigatoriamente para o transporte de crianças são:

I - "bebê conforto ou conversível" (Figura 1), para as seguintes condições:

- a) crianças com até um ano de idade; ou
- b) crianças com peso de até 13 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante do dispositivo.



Figura 4